



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
27/05/2015

Proposição
Medida Provisória nº 675/2015

autor
Deputado ORLANDO SILVA

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigos: 1º Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. O art. 1º da Medida Provisória nº 675, de 2015, que modifica o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a contar com a seguinte redação:

“Art.3º
I – 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e
.....”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal limita o poder de tributação do Estado à observância de princípios gerais, dentre eles a isonomia e a progressividade.

Atualmente, as pessoas naturais são tributadas quanto à sua renda com alíquotas que alcançam até 27,5%. Contudo, ainda que a presente Medida Provisória vise corrigir a discrepância, as instituições financeiras ainda são tributadas no que concerne ao seu lucro líquido em apenas 20%, conforme a mesma norma, o que gera quebra da observância dos princípios constitucionais da igualdade tributária e da progressividade dos tributos.

A presente proposição que ora apresento visa dar plenitude à observância dos princípios constitucionais em matéria tributária, prestigiando a atenção à capacidade contributiva de cada um, como, ainda, a auxiliar na recuperação do crescimento econômico sem onerar ainda mais o trabalhador brasileiro.

PARLAMENTAR